LEI N.º 5.925, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À ADEMAR PETERSEN, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à ***ADEMAR PETERSEN***, o imóvel urbano, composto do o lote A, da quadra 577, com área de 419,57 m², por valor da avaliação de R$ 4.267,71 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 16,99 metros pela frente, confrontando com a Rua José Defensor da Pátria; 49,39 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 04, 05 e 06 e 52,23 metros pelos fundos, confrontando com a Avenida Presidente Juscelino Kubistschek.

Art. 2º A autorização de alienação prevista no artigo anterior se dá em virtude de posse antiga no referido lote, com benfeitorias já erigidas, para a devida regularização fundiária prevista na alínea “e”, do inciso I, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Frutal.

Art. 3º Todas as despesas relativas a escrituração e registro da futura alienação, correrá à conta do detentor da posse.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 21 de dezembro de 2011 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES